# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº. 142 DE 2014

(Autor: Paulo H. Porto Borges – PC do B)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 27/11/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANEJO E UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS NUM LIMITE DE 500 (QUINHENTOS) METROS DO PERÍMETRO DE UNIDADES EDUCACIONAIS E DE SAÚDE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica proibido o manejo, utilização, armazenamento e pulverização de agrotóxicos, por qualquer meio, aéreo ou terrestre, numa distância mínima de 500 metros do perímetro das escolas, colégios, CMEIS, UBS's/USF's.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se agrotóxicos os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, pastagens, proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas, como também nos ambientes urbanos, hídricos ou da fauna, a fim de preservá-los da ação de seres vivos considerados nocivos.

**Art. 2º** - A infração ao disposto no artigo primeiro desta Lei, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, independente das medidas cautelares de embargos de estabelecimento e apreensão de produto, a aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência.

II - Multa de 30 (trinta) UFM's, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 3º** - Por esta Lei, fica o proprietário rural obrigado a implantar barreira verde no perímetro limite da sua propriedade em toda a extensão de divisa com o perímetro da área educacional e/ou de saúde, e mais 200 (duzentos) metros para cada lado, além da área confrontante.

**§ 1º** A barreira verde deverá ser composta por duas linhas próximas com espécies não frutíferas de crescimento rápido e arbóreo, preferencialmente a acácia negra, e uma linha composta por arbustos não frutíferos.

**§ 2º** A barreira verde não adentrará os limites do terreno da escola.

**§ 3º** O prazo para plantação da barreira verde é de 90 dias a partir da publicação desta Lei, sob pena de multa no valor de 30 (trinta) UFM's.

**Art. 4º** – Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão revertidos na seguinte forma e proporção:

I- Secretaria de Meio Ambiente: 50% (cinquenta porcento) do valor arrecadado, a ser destinado às políticas ambientais de preservação de nascentes, córregos, rios e lagos.

II- Secretaria Municipal de Saúde: 50% (cinquenta porcento) do valor arrecadado, a ser destinado às políticas de conscientização no âmbito das unidades educacionais e de saúde, no que tange aos males causados pelo uso dos agrotóxicos.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei naquilo que couber, em especial, a definição dos órgãos e/ou agentes de controle, fiscalização e aplicação de multas quando necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Formighieri, 63º Aniversário de Cascavel.
Em 27 de novembro de 2014.

**Paulo H. Porto Borges**
**Vereador / PC do B**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei surgiu a partir de estudos que compravam os malefícios causados pelos agrotóxicos, tanto para aqueles que realizam o manuseio, como para aqueles que estão nas proximidades e que consomem alimentos advindos de lavouras que utilizam os mesmos na produção. Além de outros problemas que estes produtos causam como a contaminação do solo, das águas e do ar.

Em 19/11/2014, foi realizado o Seminário Escolas do Campo e Agrotóxicos, na qual surgiu como proposta de encaminhamento a elaboração de projeto de lei que limitasse o uso de agrotóxicos nas redondezas de instituições educacionais e de saúde, realizado na UNIOESTE, com a presença de mais de 100 pessoas que atuam nestas áreas, em especial, ligadas ao campo.

De acordo com dados apresentados no referido encontro, trazidos pela Vigilância em Saúde - da 10ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, que o índice de intoxicações com agrotóxicos é muito acima da média no Oeste do Paraná, enquanto no Estado o índice é de 7 casos para cada 100 mil habitantes, na nossa região, este número é de 53,5 para cada 100 mil habitantes. E que nos últimos sete anos foram constatados 645 casos de intoxicação por uso de agrotóxicos agrícolas, raticidas, agrotóxicos domésticos e de saúde pública, sendo a maioria no Município de Cascavel.

Outro fator importante para se iniciar uma política de redução de uso de agrotóxicos, é o fato de cada vez mais estar evidente a relação - agrotóxico X câncer, e outras doenças, como: malformação congênita, distúrbios endócrinos, neurológicos e mentais. E segundo o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes), o Estado consome por ano 96,1 milhões de quilos de agrotóxicos, que representa mais de 9 quilos por hectare de área plantada, três vezes mais que a média nacional, e em Cascavel este número é de 23 kg/ha/ano.

Além da contaminação direta dos alimentos, os agrotóxicos são a segunda maior causa de contaminação dos recursos hídricos no país, atrás somente do despejo do esgoto doméstico. A bacia hidrográfica do Alto Piquiri (Centro-Oeste e Oeste) utilizou no período pesquisado 19,3 milhões de quilos, mais de 20% do total de agrotóxicos aplicados no Estado. Anteriormente a contaminação em alto grau estava restrita as águas rasas e poços artesianos, e hoje, parte das águas profundas também já estão contaminadas.

Diante de dados tão alarmantes, não há dúvida que algo deve ser feito, e porque não, iniciar com medidas preventivas em relação as nossas crianças, que além de terem uma conscientização dos males destes produtos, estarão protegidas enquanto estiverem fazendo aquilo que lhes é mais importante, estudando. Obviamente que não resolve de todo o problema, mas significa um primeiro passo

para outras medidas que a sociedade deve buscar, pois a vida é mais importante do que qualquer outra coisa, ainda mais, a produção desmedida e sem controle de grãos. Que em geral são para a exportação e não para a alimentação humana direta.

Hoje o desafio é criar políticas públicas de controle e regulação do uso de agrotóxicos, medidas legislativas e alternativas que dialoguem com os movimentos sociais e com o segmento da agricultura familiar e camponesa, com o compromisso de junto aos movimentos sociais ampliar o debate sobre esse tema junto à sociedade. Não podemos continuar aceitando que o cidadão do Oeste do Paraná consuma 12 litros de agrotóxicos por ano, quase três vezes mais do que a média nacional. Colocando em risco as gerações futuras, inclusive as crianças de hoje.

Assim, conto com o apoio dos demais colegas vereadores na aprovação da presente Lei, garantindo que nossas crianças e usuários das unidades de saúde estejam livres da ingestão de venenos nos locais de estudo e de atendimento a saúde de nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Paulo Porto
Vereador - PC do B